



EM 30 / 10 / 18
BB



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Protocolado Sob nº 1.236
F. 30/10/2018
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 088/2018

INSERE APRESENTAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES NOS ATOS OU SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Por esta Lei, fica inserida a apresentação de bandas e fanfarras escolares nos atos ou solenidades oficiais do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único - A inserção servirá como estímulo à formação musical em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Considera-se bandas e fanfarras escolares municipais, para efeitos desta Lei, aquelas vinculadas a escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.


Felipe Hulle Delpuppo

Vereador